



MAR. 21

NOVIDADES
LEGISLATIVAS

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência 4.º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 4.º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO

PORTUGAL

I. Tribunais

Tribunal da Relação de Lisboa interpreta Acórdão Cogeco do Tribunal de Justiça à luz do direito português

[Saiba Mais](#)

II. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência proíbe a compra do Grupo Fundação pelo Grupo Transdev por eliminar concorrência nos transportes de passageiros na região centro de Portugal

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência acusa Associação Nacional de Topógrafos de fixação de preços

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência condena supermercados e dois fornecedores por alegada concertação de preços

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência condena APAP a coima de 3,6 milhões de euros e arquiva o processo contra a APAN

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência acusa cadeias de supermercados e fornecedor de bebidas alcoólicas de concertação de preços

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência impõe à MEO coima de 84 milhões de euros por alegado cartel com a NOWO

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência aprova aquisição da Ferro Corporation pela Pigments Spain, ainda que sujeita a compromissos

[Saiba Mais](#)

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia, relembrando o conceito de infração única e continuada

[Saiba Mais](#)

Tribunal de Justiça impõe pagamento de juros por um auxílio não notificado ainda que posteriormente considerado compatível

[Saiba Mais](#)

Tribunal de Justiça esclarece natureza extracontratual de pretensões civis por violação do Direito da Concorrência

[Saiba Mais](#)

Tribunal de Justiça anula compromissos impostos pela Comissão Europeia por considerar que violam direitos de terceiros

[Saiba Mais](#)

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia arquiva processo da Broadcom com imposição de compromissos

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia emite uma Nota de Ilícitude contra a Amazon pela utilização de dados de vendedores independentes que fazem uso do seu Marketplace

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia condena as empresas Teva e Cephalon por atraso na entrada no mercado de genéricos

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia considera que a implementação do regime de benefícios fiscais na “Zona Franca da Madeira” é incompatível com o mercado único

[Saiba Mais](#)

Ricardo Oliveira

Equipa de Direito e Política da Concorrência

PORTUGAL

I. Tribunais

Tribunal da Relação de Lisboa interpreta Acórdão Cogeco do Tribunal de Justiça à luz do direito português

No dia 5 de novembro de 2020, o Tribunal da Relação de Lisboa considerou que a interpretação oferecida pelo Tribunal de Justiça (TJ) não ponderou a relevância da Notificação Judicial Avulsa, que faria interromper o prazo de prescrição no decurso de uma investigação de uma autoridade da concorrência. Isto significaria que não haveria uma incompatibilidade das regras de prescrição portuguesas com o direito da União Europeia.

No fundo desta contenda estava uma resposta dada pelo TJ de que um prazo de prescrição de três anos que não interrompesse/suspendesse durante o procedimento tramitado na autoridade da concorrência seria contrário ao direito da União Europeia.

II. Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência proíbe a compra do Grupo Fundão pelo Grupo Transdev por eliminar concorrência nos transportes de passageiros na região centro de Portugal

No dia 6 de Outubro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) decidiu proibir a aquisição, por parte de uma empresa do Grupo da Transdev, do Grupo Fundão e de concessões de serviço público detidas pelo Grupo Fundão, por esta concentração acarretar o risco de eliminar a concorrência pelas futuras concessões ou contratos que se irão celebrar para a prestação de serviços de transporte público na região centro de Portugal Continental, com claros prejuízos para os consumidores e para as entidades adjudicantes.

Na visão da AdC, existia o risco de que esta operação de concentração resultasse numa eliminação efetiva da concorrência nas atuais áreas geográficas de implantação do Grupo Fundão.

A AdC pediu parecer à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, que mostrou reservas à operação, tendo também a AdC recebido opiniões dos municípios envolvidos, que mostravam também preocupações do mesmo conteúdo.

Autoridade da Concorrência acusa Associação Nacional de Topógrafos de fixação de preços

No dia 11 de Novembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude relativamente à Associação Nacional de Topógrafos (ANT) por alegada fixação dos preços dos serviços de topografia.

De acordo com a AdC, a ANT aprovou e divulgou no seu website, a partir de novembro de 2003, uma tabela de honorários com o objetivo de promover uma padronização dos preços dos seus associados.

Segundo a AdC, este processo foi aberto em maio de 2020, na sequência de uma denúncia, tendo a ANT, ora visada, possibilidade de exercer os seus direitos de defesa.

Autoridade da Concorrência condena supermercados e dois fornecedores por alegada concertação de preços

No dia 21 de novembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu decisões condenatórias, em dois processos distintos, contra as cadeias de supermercado Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Intermarché e contra o fornecedor Sociedade Central de Cervejas (no primeiro processo) bem como contra as cadeias de supermercado já citadas, a Lidl, a Cooplecnorte (responsável pelo E.Leclerc) e o fornecedora de bebida alcoólicas Primedrinks (no segundo processo).

Segundo a AdC, as empresas participantes asseguravam, através do recurso aos respetivos fornecedores, o alinhamento dos seus preços de venda ao público, sendo estas as primeiras duas decisões condenatórias por hub-and-spoke em Portugal.

Por tal, a AdC decidiu aplicar coimas nos seguintes valores: cerca de 120 milhões ao Modelo Continente, cerca de 90 milhões de euros ao Pingo Doce, cerca de 20 milhões ao Auchan, cerca de 19 milhões ao Intermarché, cerca de 10 milhões à Lidl e cerca de dois milhões à Cooplecnorte. Quanto aos fornecedores, a AdC condenou a Sociedade Central de Cervejas e a Primedrinks ao pagamento do valor de, respetivamente, cerca de 29 milhões de euros e cerca de 7 milhões de euros.

Autoridade da Concorrência condena APAP a coima de 3,6 milhões de euros e arquiva o processo contra a APAN

No dia 22 de Novembro de 2020, a AdC condenou a Associação Portuguesa de Agências de Publicidade (APAP) ao pagamento de uma coima de 3,6 milhões de euros por impedir as suas associadas de concorrerem livremente nos concursos de fornecimento de serviços de publicidade.

No mesmo processo, a AdC deixou cair a acusação contra a Associação Portuguesa de Anunciantes (APAN) por não ter concluído que esta associação impusesse regras às suas associadas relativamente aos seus processos de contratação de agências de publicidade.

De acordo com a AdC, a APAP, durante pelo menos três anos e meio, pretendeu alinhar o comportamento das suas associadas perante concursos específicos lançados por anunciantes, sendo as agências de publicidade que integraram a direção da APAP durante o período em causa solidariamente responsáveis no pagamento da coima.

Autoridade da Concorrência acusa cadeias de supermercados e fornecedor de bebidas alcoólicas de concertação de preços

Nos dias 24 de Novembro de 2020 e 2 de dezembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) acusou as cadeias de supermercados Modelo Continente, Pingo Doce e Auchan, a fornecedora de bebidas alcoólicas, Active Brands e a fornecedora de produtos de cosmética e higiene pessoal, Beiersdorf, de alegadamente concertarem os preços praticados ao consumidor.

A AdC concluiu que existiam indícios de que, entre 2008 e 2017, o Modelo Continente, Pingo Doce e Auchan utilizaram a sua respetiva relação comercial com cada um destes fornecedores com o objetivo de alinhar os preços de venda ao público dos principais produtos desses fornecedores. Esta investigação integra o conjunto de processos de “*hub and spoke*” que a AdC tem em mãos.

As empresas visadas têm agora oportunidade de exercer os seus direito de defesa.

"Esta investigação integra o conjunto de processos de “*hub and spoke*” que a AdC tem em mãos."

Autoridade da Concorrência impõe à MEO coima de 84 milhões de euros por alegado cartel com a NOWO

No dia 3 de dezembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) impôs à MEO uma coima de oitenta e quatro milhões de euros por alegada fixação de preços e repartição de mercados com a NOWO nos serviços de comunicações móveis e fixas.

"Autoridade da Concorrência impôs à MEO uma coima por alegada fixação de preços e repartição de mercados com a NOWO nos serviços de comunicações móveis e fixas."

De acordo com a AdC, a MEO e a NOWO celebraram um contrato, nos termos do qual a segunda empresa, que não investiu em infraestruturas de telecomunicações, ficou habilitada a prestar serviços de comunicações móveis em todo o território nacional. Após a celebração desse contrato, a NOWO comprometeu-se a não lançar serviços móveis fora das áreas geográficas onde disponibilizava serviços fixos, não concorrendo, assim, com a MEO nas zonas de Lisboa e do Porto. Segundo a AdC, a NOWO acordou também com a MEO não disponibilizar os seus serviços abaixo de certo valor, a aumentar o preço dos seus serviços e reduzir a qualidade dos mesmos.

Esta prática vigorou durante o ano de 2018, tendo a NOWO beneficiado de dispensa do pagamento da coima por este processo ter tido origem num pedido de clemência efetuado por esta empresa.

Autoridade da Concorrência aprova aquisição da Ferro Corporation pela Pigments Spain, ainda que sujeita a compromissos

No dia 28 de dezembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) aprovou a aquisição da Ferro Corporation pela Pigments Spain, SL ainda que mediante compromissos.

A AdC abriu uma investigação aprofundada a esta aquisição, por alegadamente ter identificado problemas concorrenciais, já que considerava que a empresa resultante da concentração teria a capacidade e o incentivo para deteriorar as condições de oferta (tanto em termos de preço, qualidade e variedade) no mercado de esmaltes, tintas esmaltadas e tintas digitais, mercados estes essenciais à indústria dos pavimentos e revestimentos cerâmicos.

As partes envolvidas, para acautelar essas preocupações e assim garantir a autorização da AdC, apresentaram compromissos, que incluíam a alienação da totalidade dos ativos adquiridos à Ferro Corporation em Portugal em benefício de um operador terceiro, mantendo, assim, uma estrutura de oferta semelhante àquela que existia antes desta operação.

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia, relembrando o conceito de infração única e continuada

No dia 22 de outubro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) rejeitou o recurso interposto pelas empresas Silver Plastics e Johannes Reifenhäuser Holding, confirmando a decisão do Tribunal Geral, não tendo este último dado provimento ao pedido de anulação parcial da decisão da Comissão Europeia (CE) de 2015.

Entre o mais, na sua decisão, o TJ recordou que o conceito de “infração única e continuada” pressupõe a existência de um “plano de conjunto”, no qual se inscrevem diferentes práticas, ainda que uma ou vários desses práticas também possam constituir, considerados isoladamente, violações ao Direito da Concorrência.

No entender do TJ, tal significa que não se exige, para que cada empresa seja condenada, a participação direta de cada empresa no conjunto dos comportamentos anticoncorrenciais que constituem a referida infração, como também não é necessário que todas as empresas que participam numa infração única e continuada tenham atividade no mesmo mercado.

Tribunal de Justiça impõe pagamento de juros por um auxílio não notificado ainda que posteriormente considerado compatível

No dia 24 de novembro de 2020, o Tribunal de Justiça (TJ), no âmbito de um reenvio prejudicial, declarou que, quando haja um auxílio de Estado não notificado à Comissão Europeia (CE) antes de ser implementado, o beneficiário do auxílio deverá ser condenado no pagamento de juros, ainda que a CE conclua, posteriormente, pela compatibilidade do auxílio com o mercado interno.

Na visão do TJ, a decisão final da CE não tem por consequência sanar os atos inválidos de execução do auxílio, ficando, por isso, os tribunais nacionais obrigados a condenar o beneficiário do auxílio ao pagamento de juros pelo período em que o auxílio foi implementado sem a aprovação da Comissão.

Tribunal de Justiça esclarece natureza extracontratual de pretensões civis por violação do Direito da Concorrência

No dia 24 de novembro de 2020, o TJ, no âmbito de um reenvio prejudicial, decidiu, num processo em que um hotel alemão pretendia que a empresa Booking.com fosse proibida de uma prática que o hotel considerava ser um abuso de posição dominante, que as pretensões do hotel poderiam ser qualificadas como tendo natureza extracontratual, e isto apesar de as duas empresas terem celebrado um contrato entre si.

"Na opinião do Tribunal de Justiça, o abuso de posição dominante é uma violação do direito da concorrência, não tendo a análise sobre a existência deste abuso de se basear no conteúdo do contrato celebrado."

Na opinião do TJ, o abuso de posição dominante é uma violação do direito da concorrência, não tendo a análise sobre a existência deste abuso (e da sua ilicitude) de se basear no conteúdo do contrato celebrado, uma vez que tal obrigação de não abusar da sua posição dominante se impõe independentemente desse contrato.

Esta conclusão tinha, no caso em concreto, implicações quanto à definição do tribunal competente, permitindo-se assim que a ação pudesse ser apresentada nos tribunais do mercado alegadamente afetado com a prática da Booking.com.

Tribunal de Justiça anula compromissos impostos pela Comissão Europeia por considerar que violam direitos de terceiros

No dia 9 de dezembro de 2020, o TJ anulou a decisão do Tribunal Geral (TG), que considerou correta a decisão da Comissão Europeia (CE) de aceitar os compromissos da empresa Paramount que permitiram arquivar o processo que corria contra esta empresa. Segundo esta decisão de compromissos, a empresa Paramount estaria, num espaço de 5 anos, proibida de impor, nos seus contratos com emissores, bloqueios geográficos ao acesso transfronteiriço a conteúdos televisivos pagos.

A empresa Canal Plus, que teria celebrado um contrato com a Paramount, pediu inicialmente ao TG que tais compromissos fossem considerados inválidos por violarem os seus direitos, incluindo-se num grupo de emissores que teriam beneficiado de exclusividade na emissão. Ao invés do TG, o TJ aceitou o argumento da empresa Canal Plus, considerando que os compromissos violariam, de uma forma não proporcional, os direitos contratuais dos emissores.

O TJ concordou também com a empresa Canal Plus de que fazer uso dos tribunais nacionais para fazer valer os seus direitos contratuais (solução avançada pelo TG) seria inútil, dada a existência dos compromissos, que os tribunais não poderiam contrariar, sob pena de violar a primazia, nestas matérias, do direito da União.

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia arquiva processo da Broadcom com imposição de compromissos

No dia 7 de Outubro de 2020, a CE adotou uma decisão de arquivamento do processo contra a empresa Broadcom, tornando obrigatório o compromisso, por parte desta empresa, de suspender todos os acordos de exclusividade ou quase exclusividade e que tinham por objeto *chips* para *modems* de Internet e para recetores de televisão. Com estes compromissos, esta empresa fica também impedida de, num período de 7 anos, celebrar novos acordos de natureza semelhante.

Desse modo, a CE decidiu encerrar a investigação contra a Broadcom. Nessa investigação, a CE tomou a decisão de impor medidas provisórias à empresa Broadcom no âmbito de uma investigação por alegado abuso de posição dominante. Foi a primeira vez que a CE fez uso deste instrumento desde a entrada em vigor do Regulamento 1/2003.

No entender da CE, estes compromissos permitem que os consumidores beneficiem de preços mais reduzidos e de produtos mais inovadores, respondendo, por isso, às preocupações inicialmente por si suscitadas.

Comissão Europeia emite uma Nota de Ilícitude contra a Amazon pela utilização de dados de vendedores independentes que fazem uso do seu marketplace

No dia 10 de Novembro de 2020, a CE acusou a Amazon de alegadamente distorcer a concorrência no mercado retalhista *online*. Na visão da CE, em benefício das próprias vendas a retalho, a Amazon fez uso de informação comercial (não pública) detida pelos vendedores independentes que utilizam o *marketplace* da Amazon, o que sempre significaria que a Amazon estaria a fazer uso de informação obtida por concorrentes seus.

Segundo a CE, com esses dados, que tinham origem em vários vendedores presentes no *marketplace*, a Amazon conseguiu evitar os riscos normais de concorrência no mercado do retalho e, dessa forma, abusou da sua posição dominante.

A empresa visada tem agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

Comissão Europeia condena as empresas Teva e Cephalon por atraso na entrada no mercado de genéricos

A 26 de Novembro de 2020, a CE aplicou às empresas Teva e Cephalon as coimas de, respetivamente, 30 e 30,5 milhões de euros por terem alegadamente acordado no atraso da colocação no mercado de uma versão genérica do medicamento da Cephalon para distúrbios do sono.

Segundo a CE, este acordo permitiu que a Cephalon, apesar do fim da patente por si detida, cobrasse preços mais elevados por este medicamento, não tendo de enfrentar concorrência neste mercado, tendo a Teva beneficiado de um pacote de acordos comerciais laterais.

Comissão Europeia considera que a implementação do regime de benefícios fiscais na “Zona Franca da Madeira” é incompatível com o mercado único

No dia 4 de dezembro de 2020, a CE adotou uma decisão que obriga Portugal a recuperar os auxílios de Estado às empresas que não teriam cumprido com as regras constantes das autorizações anteriores da CE para que os benefícios fiscais da “Zona Franca da Madeira” fossem atribuídos a estas empresas, o que significa que tais auxílios foram considerados incompatíveis com o mercado único.

Segundo a decisão da CE, os benefícios fiscais oferecidos à Zona Franca da Madeira não foram implementados de acordo com as suas anteriores autorizações, já que muitas das empresas beneficiárias não contribuíram realmente para o desenvolvimento, com a criação de emprego na Madeira, como era obrigatório de acordo com o decidido pela CE. ■

"Segundo a Comissão, benefícios fiscais oferecidos à Zona Franca da Madeira não foram implementados de acordo com as suas anteriores autorizações."